

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

DOE – 22/09/1981 - seção 1

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 36, de 15 de setembro de 1981

O Secretário de Estado da Saúde, resolve;

Artigo 1º- Fica constituído nesta Pasta, subordinado ao seu Gabinete, Grupo Técnico de Tisio - Pneumologia Sanitária, com a finalidade de coordenar a nível central, as atividades de controle da tuberculose.

Artigo 2º- Integrarão o Grupo Técnico de Tisio- Pneumologia Sanitária, sob a coordenação do primeiro, os Srs:

Gilberto Ribeiro Arantes

Aníbal Gil de Oliveira

Rosária Amélia Grimaldi

Cláudio Gastão Junqueira de Castro

Margarida Maria Mattos Brito de Almeida

Zélia Jaci Sussuarana de Vasconcelos

Janete Nassar, todos desta Secretaria, e Péricles Alves Nogueira da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º- Não atribuições do Grupo no que se refere ao Programa de Controle da Tuberculose:

I – Coordenar o planejamento do programa de controle da Tuberculose do Estado de São Paulo

II – Coordenar a Vigilância da tuberculose no Estado de São Paulo

III- Coordenar a participação das unidades de diferentes áreas e níveis da Secretaria na execução das atividades de controle da tuberculose

IV – Articular a participação das instituições externas à Secretaria, nas atividades de controle da tuberculose.

Artigo 4º- São atribuições do Grupo ao que se refere ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e o Estado de São Paulo, para a prestação de assistência aos tuberculosos:

I – realizar o controle técnico tisiológico das internações de pacientes tuberculosos, nos termos da cláusula quinta

II – responder pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima

III –elaborar e propor o plano Global de Aplicação dos subsídios recebidos do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, ouvidas as áreas participantes e sugerir sua reformulação

IV – propor a celebração de subconvênios previstos no parágrafo número da cláusula primeira

V – analisar os planos parciais de aplicação propostos pelas diferentes áreas da Secretaria

VI – realizar o controle técnico da aplicação dos subsídios, nos termos do parágrafo único da cláusula décima-terceira

Parágrafo único – Para cumprir as atribuições previstas neste artigo o Grupo poderá contar com pessoal auxiliar, até o máximo de três.

Artigo 5º- São ainda atribuições do Grupo, prestar assessoria em assuntos de sua área, colaborar no treinamento de pessoal e divulgar, no âmbito da Secretaria, reproduções de trabalhos e artigos de interesse em Tisio-Pneumologia Sanitária

Artigo 6º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução nº 33, de 26-09 de 1980.

Secretario de Estado da Saude
Adib Domingos Jatene